



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 6036/2012</b>		
Ementa		
<b>DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>13/08/2012</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor 90 dias após a publicação</b>		
Observações		
<b>Projeto: 68/12 - Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
25/02/2014	<a href="#">Lei Ordinária nº 6253/2014</a>	Alterada pela
25/03/2015	<a href="#">Lei Ordinária nº 6425/2015</a>	Alterada pela
23/03/2016	<a href="#">Lei Ordinária nº 6543/2016</a>	Alterada pela
02/01/2017	<a href="#">Lei Complementar nº 33/2017</a>	Norma correlata
14/12/2022	<a href="#">Lei Ordinária nº 7920/2022</a>	Alterada pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **LEI Nº 6.036 DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**

(A Mesa da Câmara Municipal)

***“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2013 serão os seguintes: [\(Vide Lei nº 6.253, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2014\)](#) [\(Vide Lei nº 6.425, de 25/3/2015, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2015\)](#) [\(Vide Lei nº 6.543, de 23/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2016\)](#)

I - R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal; [\(Vide Lei nº 6.253, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2014\)](#) [\(Vide Lei nº 6.425, de 25/3/2015, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2015\)](#) [\(Vide Lei nº 6.543, de 23/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2016\)](#)

II - R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal. [\(Vide Lei nº 6.253, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2014\)](#) [\(Vide Lei nº 6.425, de 25/3/2015, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2015\)](#) [\(Vide Lei nº 6.543, de 23/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2016\)](#)

**Art. 2º** O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2013, será de R\$ 13.166,47 (treze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser percebido em uma única parcela. [\(Vide Lei nº 6.253, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2014\)](#) [\(Vide Lei nº 6.425, de 25/3/2015, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2015\)](#) [\(Vide Lei nº 6.543, de 23/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2016\)](#)



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o “caput” do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações.

**Art. 4º** A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

**Parágrafo único.** A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

**Art. 6º** Os subsídios dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

~~**Art. 7º** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no § 3º do art. 37 da Constituição Federal.~~

**Art. 7º** Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.920, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2025\)](#)

**Art. 8º** O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 9º** O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 será de R\$ 6.192, 03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos). (Vide Lei nº 6.253, de 25/2/2014, produzindo efeitos a partir de 1º/2/2014) (Vide Lei nº 6.425, de 25/3/2015, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2015) (Vide Lei nº 6.543, de 23/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º/3/2016)

**Art. 9º** O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se iniciará em 01/01/2025, será de R\$ 12.661,13 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos). ("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 7.920, de 14/12/2022, produzindo efeitos a partir de 1/1/2025)

§ 1º O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de "quórum" relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

**Art. 10.** O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2012.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	6112
P.L. Nº	68/12
Publ.:	17/08/12

**LEI Nº 6.036 DE 13 DE AGOSTO DE 2012.**  
(A Mesa da Câmara Municipal)

***“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, durante o período governamental a iniciar-se em 01.01.2013 serão os seguintes:

**I)** – R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais) para o Prefeito Municipal;

**II)** – R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) para o Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 2º** – O subsídio dos Secretários Municipais, a partir de 01.01.2013, será de R\$ 13.166,47 (treze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), a ser percebido em uma única parcela.

**Parágrafo único** – O subsídio de que trata o “caput” do presente artigo não sofrerá acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** – São considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do art. 2º desta lei os seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito, Corregedor Geral do Município, Secretário Geral, Chefe da Coordenadoria Institucional, Controlador Geral do Município e os Superintendentes de autarquias e fundações.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

### **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 4º** - A vedação de acréscimo contida no parágrafo único, do art. 2º, retro, não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo na Administração Pública Municipal e optar expressamente pela remuneração do cargo de origem.

**Parágrafo único** – A hipótese de acréscimo mencionada no “caput” do presente artigo incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo de servidor que ocupe o cargo de Secretário Municipal.

**Art. 5º** - O Vice-Prefeito, quando da nomeação como Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de apenas um desses cargos, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvado aquele previsto no art. 4º, retro.

**Art. 6º** - Os subsídios dos Secretários Municipais serão revistos anualmente, sempre na mesma data da revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

**Art. 7º** - Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, as garantias previstas no § 3º do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 8º** - O subsídio do Secretário Municipal não poderá exceder, em qualquer hipótese, o subsídio do Prefeito, por força do disposto no inciso XI do art. 37 c.c. o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2013 será de R\$ 6.192, 03 (seis mil cento e noventa e dois reais e três centavos).

**§ 1º** - O Vereador que, injustificadamente, não comparecer a qualquer sessão ordinária ou, em comparecendo, não tomar parte das deliberações, deixará de perceber  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio fixado no “caput” deste artigo.

**§ 2º** - Não haverá prejuízo ao pagamento de subsídio correspondente, na ausência de matéria a ser votada, na não realização da sessão por falta de “quórum” relativamente aos Vereadores presentes, e no recesso parlamentar.

**Art. 10** – O suplente de Vereador perceberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o parlamentar em exercício.



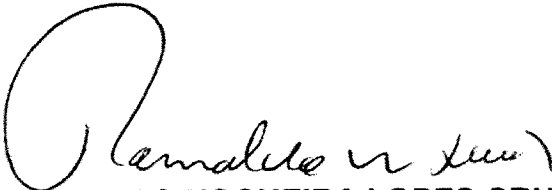
# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 11** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2012.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**